



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM BRANCO / MG
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ADMINISTRAÇÃO 2017 – 2020

Edital de Divulgação de Vagas para Designação
Conforme Processo Seletivo Público Simplificado
Nº 001/2017
- CHAMADA Nº 03 -

INFORMAÇÕES GERAIS:

Abrangência: Escolas Municipais de Capim Branco

Local das chamadas: Secretaria Municipal de Educação

Endereço: Av. Cel. Custódio Alvarenga, 420 – Centro
Capim Branco / MG

Data: 13/02/2017 - **Horário:** 9:00 hs

1) Professor de Educação Básica – Regente de Turma (PEB)

Quantidade	Escola Municipal	Turno
01	“Maria Barbosa de Carvalho” 2º ano	Vespertino 24 hs semanais

Data: 13/02/2017 - **Horário:** 9:30 hs

2) Servente Escolar – AM-05

Quantidade	Escola Municipal	Turno
01	“Maria Barbosa de Carvalho”	Matutino/Vespertino 30 hs semanais

IMPORTANTE!...

⇒ Os candidatos classificados que forem concorrer às vagas para designação, deverão observar e atender, obrigatoriamente, as regras e condições especificadas no Edital 001/2017 da Secretaria Municipal de Educação.

Clécia Dias Fonseca
Secretária de Educação



PORTARIA Nº 120/2017

Dispõe sobre a implantação do Comitê Municipal de Enfrentamento da Dengue, Chikungunya e Zika, sobre a designação de seus membros e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Capim Branco, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e no exercício da faculdade que lhe confere o Art. 66 III, da Lei Orgânica do Município e em conformidade com o disposto na Resolução SES/MG nº 5.484, de 17 de novembro de 2016, e CONSIDERANDO:

- as disposições da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que regulamenta as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;
- as disposições da Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que estabelece sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;
- as disposições da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o §3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;
- o disposto no Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;
- que compete aos municípios conjuntamente com os órgãos próprios da instância federal e estadual estabelecerem normas, criar programas e participar de trabalhos já implantados para execução, acompanhamento, monitoramento e avaliação das ações de vigilância em saúde, no âmbito do Município;
- que a Secretaria de Estado de Saúde já tem implantado o Programa de Monitoramento das Ações de Vigilância em Saúde, com o objetivo de fortalecer o



planejamento, a gestão e a execução das ações de vigilância em saúde desenvolvidas pelo Estado e municípios;

- que o Programa de Monitoramento das Ações de Vigilância em Saúde já implantado pela Secretaria de Estado de Saúde também visa apoiar a descentralização de ações para municípios de acordo com a política, diretrizes e prioridades estabelecidas, conforme descrito no Anexo I da Resolução SES/MG nº 5.484, de 17 de novembro de 2016;

- que os requisitos para admissão de participantes no Programa de Monitoramento das Ações de Vigilância em Saúde já implantado pela Secretaria de Estado de Saúde encontram-se estabelecidos na Resolução SES/MG nº 5.484, de 17 de novembro de 2016, onde resta previsto que os municípios que aderiram ao Projeto de Fortalecimento da Vigilância em Saúde devem implantar o Comitê Municipal de Enfrentamento da Dengue, Chikungunya e Zika e implementar o funcionamento do mesmo, com o objetivo de fortalecer a articulação entre a Vigilância em Saúde com outros órgãos, contribuindo nas ações de prevenção e controle da Dengue, Chikungunya e Zika.

RESOLVE:

Art. 1º - Implantar o Comitê Municipal de Enfrentamento da Dengue, Chikungunya e Zika e seguidamente designar os Servidores Públicos Municipais relacionados no artigo seguinte, sob a presidência do primeiro, tornando-os doravante integrantes do referido Comitê, sem prejuízo de suas atribuições normais, competindo-lhes praticar todos os atos necessários à autuação, processamento, julgamento e demais atribuições inerentes ao desenvolvimento dos trabalhos necessários ao regular funcionamento do Comitê intersetorial, com vistas ao desenvolvimento das ações de vigilância, prevenção e controle da dengue, chikungunya e zika.

Art. 2º - Membros do Comitê Municipal de Capim Branco de Enfrentamento da Dengue, Chikungunya e Zika:

- Representantes da Secretaria Municipal de Saúde:
 - .Thais Emanuele Silva Damiani – Secretária Municipal de Saúde;
 - . Juliano Henrique Teodoro – Chefe de Regulação e Controle;
 - . Roberta Regina de Almeida – Chefe de Setor Vigilância Sanitária e Epidemiologia;
 - . Cristiana Andrade Linhares - Fonoaudióloga;
 - . Bruna Quites - Farmacêutica;
 - . Elissandra da Silva Pereira e Conceição – Agente Sanitário.
- Representante da Secretaria Municipal de Cultura:
 - . Grace Hyane Silva Santos – Secretária Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo;



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 10 de Fevereiro de 2017 – Diário Oficial Eletrônico – ANO V | Nº 486 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013

- Representante da Secretaria Municipal de Educação:

. Clécia Dias Fonseca – Secretária Municipal de Educação;

- Representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social

. Marilda Rodrigues de Oliveira – Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social

Art. 3º - A presidente do Comitê Municipal de Enfrentamento da Dengue, Chikungunya e Zika será substituído em suas ausências e impedimentos eventuais pelo segundo nomeado e sucessivamente pelos demais.

Art. 4º - Para desincumbirem-se de suas atribuições, os membros do Comitê Municipal de Enfrentamento da Dengue, Chikungunya e Zika ora nomeados poderão contar com apoio técnico dos médicos, enfermeiros e demais profissionais que integram o quadro de servidores deste Município de Capim Branco, todos eles, indistintamente, acaso se fizerem necessários, na área específica.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser imediatamente iniciados os trabalhos.

Capim Branco, aos 10 de fevereiro de 2017.